

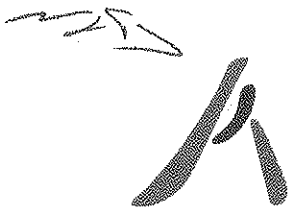


DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação do Estabelecimento SAPEC Agro		
Tipologia de Projeto:	subalínea i), alínea c), n.º 4, artigo 1.º [Anexo II, n.º 6, alínea b)]	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Parque Industrial SAPEC BAY, localizado na Herdade das Praias, Península da Mitrena, freguesia do Sado, concelho de Setúbal, distrito de Setúbal		
Proponente:	SAPEC Agro, S.A.		
Entidade licenciadora:	IAPMEI (ex-DRE LVT)		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	Data: 24 de julho de 2015	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Elementos a apresentar:	<ol style="list-style-type: none">De acordo com o faseamento para a implementação do projeto, previamente ao início da fase de construção, deverá ser entregue, junto da entidade coordenadora do licenciamento e da Autoridade de AIA, comprovativo da autorização concedida pela tutela do património cultural para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico.Previamente ao início da fase de exploração, deverá ser apresentada uma descrição do sistema de combate a incêndio existente ou previsto na Unidade de Sulfonilureias, bem como um procedimento relativamente à construção dos diques centrados na valeta, para conter as águas de extinção de incêndio no perímetro da zona dessa unidade.Deverão ser apresentados os seguintes elementos para análise e aprovação:<ol style="list-style-type: none">Durante o 1º semestre de 2016 deverá ser apresentado o relatório técnico relativo ao estudo/proposta de solução técnica final do sistema de retenção/tratamento das águas pluviais;Apresentar um plano de descontaminação, a estabelecer de acordo com as orientações da APA, caso na elaboração do Relatório Base e/ou nas monitorizações que vierem a ser estabelecidas na Licença Ambiental se verificarem situações de contaminação dos solos/águas subterrâneas.
-------------------------	--



Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

As medidas de minimização dirigidas à fase de construção devem constar no respetivo caderno de encargos da empreitada e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos de concretização do projeto.

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início da fase de construção/execução do projeto, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação.

Medidas de Minimização de Caráter Geral

Fase de Construção

1. Implementação de um Plano de Gestão Ambiental (PGA) em obra, que inclua a gestão de resíduos em obra, bem como medidas de prevenção/contenção/resposta de derrames e contaminação de solos, águas subterrâneas e superficiais.
2. As terras sobrantes cujas concentrações ultrapassem os valores de referência deverão ser encaminhadas como resíduo perigoso para destino final, por operador de gestão autorizado. A eventual reutilização dos solos escavados deverá ser sujeita a prévia caracterização do seu estado de contaminação, devendo apenas ser reutilizados em obra aqueles cujas concentrações de contaminantes não excedam os limiares dos valores de referência a usar. Os valores de referência a utilizar serão os constantes das normas de Ontário. Para contaminantes não constantes destas Normas, deverá o operador recorrer a outra legislação, como sejam as Normas Holandesas ou outra internacionalmente reconhecida, a submeter a validação por esta Agência.
3. Implementação de técnicas e equipamentos adequados à minimização da emissão de poeiras.
4. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, por forma a evitar a acumulação de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.
5. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.
6. Os estaleiros devem localizar-se em áreas próximas da área de intervenção, para que não seja necessário recorrer a qualquer movimentação de terras, nomeadamente em zonas já pavimentadas.
7. Perturbar o menor espaço possível de terreno envolvente à obra, seja para armazenar materiais, seja para estacionamento de maquinaria, entre outros usos relacionados com a fase de construção, devendo utilizar-se apenas os espaços onde estão previstas as intervenções.
8. Gestão de RCD de acordo com o previsto na legislação em vigor.
9. Armazenagem dos resíduos gerados no local de produção, em contentores específicos, com posterior encaminhamento para operadores de gestão autorizados para a gestão do tipo de resíduos em causa, privilegiando-se sempre que possível a sua valorização.
10. Gestão do encaminhamento dos resíduos produzidos de acordo com a respetiva perigosidade.

Fase de Exploração

11. Manutenção de um Sistema de Gestão, Qualidade, Ambiente e Segurança que integre a prevenção de acidentes, a qualidade e proteção do ambiente e o serviço e Sistema de Gestão de Saúde e Segurança no Trabalho (SST).
12. Implementação das medidas de prevenção e combate a incêndio previstas no projeto.
13. Manutenção adequada de toda a área impermeabilizada.
14. Continuar a implementação das medidas de gestão interna dos resíduos gerados já aplicadas, nomeadamente:
 - Separação de resíduos por tipo, acondicionamento e identificação no local de produção;
 - Transferência e armazenagem temporária em locais designados na parcela SAPEC Agro;
 - Encaminhamento para destino final adequado por operador autorizado, privilegiando-se as operações de valorização face à eliminação, sempre que possível;



- A manipulação de resíduos suscetíveis de ocasionarem contaminações ambientais deverá ser realizada em áreas impermeabilizadas e com capacidade de contenção.

Fase de Desativação

15. Implementação de um PGA, que inclua a gestão de resíduos, bem como medidas de prevenção/contenção de derrames e contaminação de solos, águas subterrâneas e superficiais.
16. Assegurar a implementação das medidas de prevenção e resposta a emergência em termos de derrames para o solo e águas.
17. Gestão de RCD de acordo com o previsto na legislação em vigor.
18. Limpeza de todos os equipamentos obsoletos, especialmente equipamentos de processo.

Medidas de Minimização de Carácter Específico

Fase de Construção e de Exploração

19. Manutenção das medidas de prevenção e controlo de derrames de efluentes líquidos.
20. Manutenção das estruturas de drenagem de águas (residuais e pluviais).
21. Manutenção do sistema de contenção da rede de águas pluviais.
22. Manutenção do procedimento de avaliação das águas pluviais atualmente em curso:
 - Em situações de precipitação significativa a primeira fração das águas da chuva é encaminhada para a bacia de retenção;
 - As águas retidas são analisadas, de acordo com o programa de monitorização dos recursos hídricos, encontrando-se a SAPEC Agro a desenvolver nos laboratórios internos métodos de análise dos parâmetros pesticidas, no sentido de obter de forma mais célere os resultados das análises e poder decidir sobre o destino final das águas recolhidas;
 - A avaliação da adequação da qualidade das águas pluviais para descarga no meio hídrico será realizada por comparação dos resultados laboratoriais obtidos e conformidade com os diplomas, Decreto-Lei n.º 506/99, de 20 de novembro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 261/2003, de 21 de outubro, Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro, e Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho. Assim, caso os parâmetros apresentem valores:
 - Inferiores aos legislados, as águas serão enviadas para a rede coletiva do parque SAPEC Bay, que descarrega no meio recetor (Lagoa das Patas e ponto distinto no estuário do Sado);
 - Superiores aos legislados, as águas pluviais contidas serão encaminhadas para operador de gestão de resíduos autorizado.

No caso de, em resultado das ações de avaliação referidas anteriormente, seja observada de forma persistente a excedência dos parâmetros pesticidas, a SAPEC Agro, tal como previsto, deverá aprofundar a conceção e engenharia do sistema de retenção/tratamento, em *stand bay* no início de 2015, e analisar a viabilidade da sua implantação em alternativa ao encaminhamento como resíduo das águas pluviais não conformes.

23. Implementação, no estabelecimento, de todas as medidas de prevenção, mitigação e contenção existentes e previstas.

Fase de Construção

24. Execução da decapagem e respetivo armazenamento da camada superior do solo das áreas afetadas na fase de construção pela execução do projeto, sempre que o solo apresente o horizonte A com uma espessura mínima aproveitável.

Esta armazenagem do horizonte superficial do solo deverá ser realizada em local apropriado, sendo reposta posteriormente nas áreas a recuperar, após a fase de construção, para facilitar a reposição da cobertura vegetal, nomeadamente: nas zonas de estaleiros, bem como na envolvente das torres de secagem e da unidade de liquefação.

25. Assegurar a implementação das medidas de prevenção e resposta a emergência em termos de derrames para o

solo.

Em caso de ocorrência de um eventual derrame proceder à respetiva contenção, remoção do solo potencialmente contaminado e encaminhamento para tratamento. No que respeita a pequenos derrames de óleos ou de outros poluentes que possam ocorrer, prever a disponibilização de material absorvente que deverá ser encaminhado como resíduo após utilização.

26. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, por forma a evitar a acumulação de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.

27. Implementação de técnicas e equipamentos adequados à minimização da emissão de poeiras.

28. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.

29. Deverá ser efetuado o Acompanhamento Arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (remoção e o revolvimento do solo, como a desmatção, decapagens superficiais, preparação e regularização do terreno e a escavação no solo e subsolo, depósitos e empréstimos de inertes), desde a fase preparatória da obra, como a instalação de estaleiros.

30. O Acompanhamento Arqueológico deverá ser continuado e efetivo pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes. A equipa deverá integrar um arqueólogo especialista em pré-história antiga.

31. Os resultados obtidos no Acompanhamento Arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização específicas como o registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras.

32. As ocorrências arqueológicas que vierem a ser reconhecidas no decurso do acompanhamento arqueológico da obra deverão, tanto quanto possível e em função do valor do seu valor patrimonial ser conservadas *in situ*, através de delimitação e sinalização, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual, ou serem salvaguardadas pelo registo.

33. Os achados móveis efetuados no decurso do Acompanhamento Arqueológico deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural.

Fase de Exploração

34. Considerando o volume de matérias-primas e de produtos expedidos, conjugado com os efeitos registados em contexto rodoviário, deverá ser reforçada a possibilidade de utilização da via ferroviária, assim como privilegiada a relação com o porto de Sines, por esta via poder conjugar o incremento do uso da via-férrea, assim como, em contexto evolutivo, se reportar a vias rodoviárias com níveis de circulação inferiores relativamente às deslocações para Norte (direção Lisboa).

35. Manter o controlo da perda de carga dos filtros de mangas e implementar a medida nos novos equipamentos, sempre que tecnicamente justificável.

36. Manter o controlo da perda de carga dos filtros de carvão ativado e implementar a medida nos novos equipamentos, sempre que tecnicamente justificável.

37. Assegurar a implementação das medidas previstas em projeto: instalação dos equipamentos no interior dos edifícios e, no caso dos equipamentos mais ruidosos, deverão ser adotadas medidas específicas, nomeadamente a instalação dos compressores em sala específica e encapsulamento com caixas de espuma dos ventiladores.

38. Adotar as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), listadas nos documentos de referência aplicáveis à instalação, nomeadamente:

- Reference Document on Best Available Techniques for the Manufacture of Organic Fine Chemicals – BREF OFC;
- Reference Document on Best Available Techniques in Common Waste Water and Waste Gas Treatment/Management Systems in the Chemical Sector – BREF CWW;
- Reference Document on Best Available Techniques for Energy Efficiency – BREF ENE;
- Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage – BREF EFS;
- Reference Document on the General Principles of Monitoring – BREF MON.



39. Manter um nível de emissão de poluentes para o ar e para a água em consonância com os Valores de Emissão Associados (VEA) ao uso das Melhores Técnicas Disponíveis previstos nos documentos de referência acima listados.

Fase de Construção e de Desativação

40. Garantir que as operações mais ruidosas sejam efetuadas no período diurno e nos dias úteis.

41. Garantir, caso necessário, a distribuição adequada e desfasamento ao longo do dia de algumas atividades mais ruidosas.

Planos de Monitorização

Recursos Hídricos

O controlo analítico das águas pluviais deverá ser efetuado em dois locais distintos do estabelecimento:

- na Caixa C.2.11 da rede de águas pluviais (cujo local de descarga é a Lagoa das Patas);
- na zona de implantação das IP de Sulfonilureias, previamente à descarga no coletor da águas pluviais do Parque Industrial SAPEC Bay.

A frequência de amostragem deverá ser 2xano, correspondente a amostragem de:

- Outono (logo após os primeiros eventos de precipitação, depois do período seco), e,
- Primavera.

Qualquer eventual descarga dos reservatórios de águas pluviais deverá ser precedida de realização de análises, com vista a aferir a necessidade de realização de tratamento.

Os parâmetros a determinar são:

pH, temperatura, carência química de oxigénio, sólidos suspensos totais, ortofosfatos, fósforo total, azoto amoniacal, nitratos, azoto kjeldhal, sulfatos, sulfitos e pesticidas (processados ou produzidos na instalação).

A análise dos resultados deverá atender às normas de qualidade ambiental (NQA) em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, Decreto-Lei n.º 506/99, de 20 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 261/2003, de 21 de outubro, e Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro.

As NQA são consideradas como valores de referência, para determinar a necessidade de tratamento da água pluvial, por efeito de contaminação da mesma, situação em que não poderá ocorrer descarga.

Os resultados do programa de monitorização deverão ser apresentados em formato digital editável (.xls) e mediante um relatório anual que inclua a avaliação dos dados coligidos nesse período, bem como a verificação da sua conformidade com as normas em vigor aplicáveis, e identificação do destino final das águas pluviais na situação de excedência das NQA.

O prazo de entrega do relatório de monitorização deverá ocorrer durante o primeiro semestre do ano civil seguinte.

Validade da DIA:

Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto.

Entidade de verificação da DIA:

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Assinatura:

Nuno Lacasta



ANEXO

**Resumo do conteúdo do
procedimento, incluindo
dos pareceres
apresentados pelas
entidades consultadas:**

O presente procedimento de avaliação de impacto ambiental (AIA) teve início a 20 de março de 2015, após receção de todos os elementos necessários à boa instrução do mesmo.

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA) constituída por representantes da APA, Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), ex-Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo¹ (atualmente integrada no IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.).

A metodologia adotada para a avaliação do projeto da "Ampliação do Estabelecimento SAPEC Agro" foi a seguinte:

- Análise da conformidade do EIA, em cumprimento do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro e na Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.

No âmbito da avaliação da conformidade do EIA, foi considerada necessária a apresentação de elementos adicionais, relativos aos seguintes capítulos e aspetos do EIA: Aspetos Gerais e do Projeto; Fatores Ambientais – Situação de referência, avaliação de impactos, medidas de minimização, planos de monitorização (Recursos hídricos; Ordenamento do Território; Socio-economia; Património Cultural; Análise de Risco; Prevenção e Controlo Integrados da Poluição). Foi ainda solicitada a reformulação do Resumo Não Técnico.

No âmbito da análise da conformidade do EIA, foi também apreciado o pedido apresentado pela SAPEC Agro, posteriormente à instrução do procedimento de AIA, para que a construção de um armazém para matérias-primas e produto acabado, que substituirá os armazéns S2 e S3 (envolvendo a consequente cessação de utilização dos armazéns alugados S6 e S7), e que é analisado no EIA como fazendo parte do projeto apresentado, fosse considerado como uma componente pré projeto, uma vez que a construção do armazém S2/S3 já se encontra autorizada pela entidade licenciadora desde 3/4/2013.

Atendendo ao histórico que precedeu a autorização de construção do armazém S2/S3 e uma vez que a construção deste armazém não está relacionado com o aumento de produção nem contribui para tal aumento (no âmbito do projeto de alteração/ampliação ao estabelecimento, sujeito a procedimento de AIA), a CA considerou que esta situação, correspondendo a uma alteração do âmbito do projeto analisado no EIA, não compromete o conteúdo da análise efetuada para cada um dos fatores ambientais e a subsequente pronúncia do ponto de vista técnico a realizar pela CA.

Em resposta ao pedido de elementos adicionais, o proponente apresentou um Aditamento ao EIA. Após análise desse documento, o EIA foi considerado conforme, a 24 de abril de 2015.

- Solicitação de informação complementar relativa aos fatores Ordenamento do Território, Socio-economia, Análise de Risco, os quais foram respondidos através do documento Elementos Complementares, datado de 11 de maio de 2015. Foi ainda solicitada a correção do RNT, no que concerne à situação do ambiente, relativamente ao Património Cultural, tendo o documento corrigido sido

¹ As atribuições da Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, no domínio da indústria, comércio e serviços, foram integradas no IAPMEI.



apresentado em 4 de maio de 2015.

Posteriormente, a SAPEC Agro, S.A. remeteu, como informação adicional, uma declaração da Câmara Municipal de Setúbal atestando a conformidade do projeto com o Plano Diretor Municipal de Setúbal e com o Regulamento do Parque Industrial SAPEC Bay.

- Solicitação de parecer às entidades externas à CA, designadamente à Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), à APA/DRES/DRASC (Departamento de Resíduos/Divisão de Responsabilidade Ambiental e Solos Contaminados, que integra a APA, I.P.) e à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM).

Os pareceres recebidos, que se encontram em anexo ao Parecer da CA, foram analisados e integrados nesse Parecer, sempre que se entendeu ser pertinente, tendo ainda sido analisados em capítulo próprio do Parecer da CA.

De acordo com os pareceres recebidos:

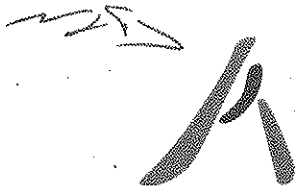
A Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) considera que o projeto reúne condições para a emissão de parecer favorável, devendo ser implementadas as medidas de minimização previstas no EIA, apontando ainda um conjunto de aspetos adicionais de cumprimento necessário.

O Departamento de Resíduos/Divisão de Responsabilidade Ambiental e Solos Contaminados (DRES/DRASC), que integra a APA, I.P., transmite a necessidade de realização da caracterização da qualidade atual do solo, bem como a possível contaminação dos solos nos terrenos ocupados pelo estabelecimento da SAPEC Agro.

- Abertura de um período de Consulta Pública, que decorreu durante 15 dias úteis, de 5 a 25 de maio de 2015.
- Realização de uma visita técnica ao local de implantação do projeto, efetuada no dia 15 de maio de 2015, tendo estado presentes os representantes da CA (APA/DAIA/DAP; APA/DCOM; APA/ARH Alentejo; ICNF; DGPC; IAPMEI; APA/DAIA/DPP), da SAPEC Agro, S.A. e da empresa que elaborou o EIA.

No decurso da visita realizada, foi constatado que um dos elementos que integram o projeto em avaliação já se encontrava construído, designadamente a Torre de Secagem 4.

- Análise técnica do EIA e respetivos aditamento e elementos complementares, bem como a consulta dos elementos de Projeto da "Ampliação do Estabelecimento SAPEC Agro", com o objetivo de avaliar os impactos do projeto e a possibilidade dos mesmos serem minimizados/compensados. A apreciação dos fatores ambientais foi efetuada tendo por base os pareceres emitidos pelas entidades que constituem a CA.
- Assim, a APA/ARH Alentejo sobre Recursos Hídricos (incluindo Domínio Hídrico); o ICNF sobre Fauna e Flora, Habitats e Ecossistemas; a DGPC sobre Património Cultural; a CCDR LVT sobre Sócio economia, Solos e Usos do solo, Ordenamento do Território, Qualidade do Ar (incluindo fontes de emissão); o IAPMEI sobre Aspetos Técnicos do Projeto; a APA/DGA/DGAR sobre Ambiente Sonoro; a APA/DAIA/DPP sobre Análise de Risco; a APA/DGLA sobre Licenciamento Ambiental.
- Seleção dos fatores ambientais fundamentais tendo em consideração as características do projeto e da área de implantação do projeto.
- Realização de reuniões de trabalho, visando a verificação da conformidade do EIA, bem como a integração no Parecer da CA das diferentes análises sectoriais e específicas, e ainda os resultados da Consulta Pública e dos contributos das entidades externas consultadas, para além da discussão das seguintes temáticas



	<p>principais: objetivos do projeto, caracterização da situação existente, identificação e avaliação dos impactes.</p> <ul style="list-style-type: none">• Elaboração do Parecer Final da CA, com a seguinte estrutura: 1. Introdução, 2. Procedimento de Avaliação, 3. Antecedentes e Enquadramento Jurídico, 4. Enquadramento e Objetivos do Projeto, 5. Descrição do Projeto, 6. Análise Específica, 7. Síntese dos Pareceres das Entidades Externas, 8. Resultados da Consulta Pública, 9. Conclusão e 10. Elementos a Apresentar, Medidas de Minimização e Planos de Monitorização.
--	--

<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Em cumprimento do preceituado no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a Consulta Pública decorreu durante 15 dias úteis, de 5 a 25 de maio de 2015. No âmbito da Consulta Pública foram recebidos 5 exposições com a seguinte proveniência:</p> <ul style="list-style-type: none">• Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Regional (DGADR)• Gabinete do Chefe do Estado Maior da Força Aérea (EMFA)• ANA - Aeroportos de Portugal• Turismo de Portugal, IP• QUERCUS – Associação Nacional de Conservação da Natureza <p>Das entidades que se pronunciaram durante o período de Consulta Pública nenhuma se opõe à execução deste Projeto.</p> <p>Um conjunto de entidades refere a inexistência de projetos ou infraestruturas da sua competência suscetíveis de poderem ser afetados pelo projeto. Assim, a Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Regional (DGADR) informa que, na área de intervenção do projeto, não se desenvolvem estudos, projetos ou ações da sua competência recomendando seja consultada a Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo. O Gabinete do Chefe do Estado Maior da Força Aérea (EMFA) refere que o projeto não se encontra abrangido por qualquer Servidão de Unidades afetas à Força Aérea.</p> <p>Também a ANA - Aeroportos de Portugal informa que a área em estudo não se encontra na vizinhança de infraestruturas aeroportuárias civis, pelo que não está sujeita às limitações impostas por este tipo de equipamento. Contudo, salienta que, no âmbito da Servidão Aeronáutica Geral deverão ser contempladas as situações de sinalização/balizagem dos elementos, como torres, chaminés, etc. que se enquadrem na caracterização de "obstáculos à navegação aérea" de acordo com a Circular de Informação Aeronáutica n.º 10/03, de 06 de maio", da Autoridade de Aviação Civil.</p> <p>No que se refere ao turismo a entidade que tutela esta área para além de identificar os equipamentos existentes, procura acautelar a situação futura tendo em atenção o disposto nos instrumentos de gestão do território.</p> <p>Assim, o Turismo de Portugal, IP informa que na envolvente do projeto SAPEC Agro não existem empreendimentos turísticos classificados nem previstos (até 3 km). Apenas um empreendimento turístico classificado e um previsto se situam respetivamente, a cerca de 3,5 km e 4 km, a poente da área em estudo, já na proximidade do centro urbano de Setúbal.</p> <p>Salienta este Instituto, que de acordo com o Plano Diretor Municipal de Setúbal, alterado no que se refere à Península de Mitrena/Espaços Industriais, podem, criar-se "parques industriais", nos quais se admite a possibilidade de instalação de estabelecimentos hoteleiros, assim como serviços, comércio, equipamentos públicos ou privados, numa proporção inferior a 30% da superfície total de pavimento, pelo que deverão reforçar-se as medidas minimizadoras em relação aos impactes negativos mais significativos.</p> <p>Do ponto de vista deste sector julgam estar salvaguardadas as medidas de</p>
--	--



minimização dos impactes negativos mais relevantes (resíduos), devendo no entanto acautelar-se também a integração paisagística das estruturas, face ao sistema de vistas da Península de Troia.

A **Associação Nacional para a Conservação da Natureza (QUERCUS)** refere que a implementação do projeto irá concorrer para um conjunto de impactes, considerando como mais relevantes os definidos nos seguintes descritores ambientais:

- Hidrogeologia

O projeto em análise insere-se naquele que é o maior sistema aquífero do território nacional que assegura numerosos abastecimentos urbanos, industriais e agrícolas. O EIA refere que o sistema aquífero é recarregado principalmente pela infiltração e precipitação, o que revela a sua vulnerabilidade a contaminações provenientes da superfície que é importante evitar. Por esse motivo, considera esta ONGA ser de maior importância a salvaguarda da qualidade da água do aquífero, sendo essencial:

- Garantir proteção e a correta impermeabilização dos solos contra potenciais contaminantes;
- Acautelar qualquer possível contaminação dos solos provocada por derrames decorrentes do transporte e manuseamento de matérias-primas;
- Garantir a implementação das medidas de mitigação propostas.

Salienta o facto de o projeto em análise consistir num aumento da capacidade de produção deste estabelecimento, com a intensificação do regime de funcionamento, sendo expectável que esse aumento se reflita no volume de água captada, pelo que, dadas as situações de intrusão salina verificadas no passado em relação ao aquífero confinado, os impactes daí resultantes deverão ser cautelosamente avaliados. Nesse sentido, considera que o EIA subavalia os possíveis impactes do projeto durante a fase de exploração.

- Recursos Hídricos Superficiais

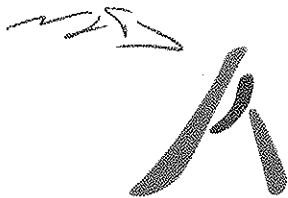
Relativamente às águas pluviais, dada a sua potencial contaminação com pesticidas e outros componentes nocivos, considera insuficiente a monitorização bianual prevista no plano de monitorização, sendo necessário conhecer o grau de contaminação ao longo de toda a época de maior pluviosidade e não somente no início e no final. Considera, assim, necessária a construção de um sistema de tratamento para águas pluviais a fim de evitar qualquer tipo de contaminação do meio receptor e os possíveis impactes daí resultantes.

- Qualidade do Ar

Este é um dos parâmetros ambientais que maiores preocupações envolve, uma vez que os problemas associados às emissões atmosféricas refletem-se diretamente na saúde pública e no bem-estar das populações. Ao aumento da capacidade de produção e consequentemente aumento do número de fontes emissoras, certamente corresponderá um incremento nas emissões de poluentes, podendo contribuir, tal como é referido no EIA, para uma redução da eficiência dos filtros de mangas e de carvão ativado.

Tratando-se da emissão de gases com efeito de estufa e que contribuem para a ocorrência de chuvas ácidas, alerta o parecer para a necessidade de implementação de medidas preventivas de controlo e monitorização adequadas e de alerta caso se excedam as emissões previstas.

A QUERCUS conclui que dado o que se pretende com a implementação deste projeto é o aumento da capacidade produtiva, face aos impactes negativos que daí poderão resultar, particularmente ao nível da qualidade dos recursos hídricos e da qualidade do ar, este projeto apenas deverá ser autorizado mediante garantias de aplicação de programas de monitorização e de medidas de minimização dos impactes. A eliminação ou minimização dos impactes associados ao projeto torna-se ainda mais importante quando estamos perante um projeto situado numa área industrial localizada



junto a uma área classificada com a importância e a sensibilidade da Reserva Natural do Estuário do Sado.

Em data posterior ao término da Consulta Pública foi ainda recebida uma exposição da **EDP Distribuição**, a qual foi integrada em anexo ao presente Parecer. Verifica-se que o transmitido por esta entidade reporta-se fundamentalmente aos aspetos caráter operacional.

Análise dos Resultados da Consulta Pública

Na sequência do veiculado nos pareceres recebidos no âmbito da Consulta Pública e acima sintetizados, tecem-se os seguintes comentários:

- ANA

Face ao transmitido por esta entidade, deverão ser contempladas as situações de sinalização/balizagem dos elementos, como torres e chaminés, que se enquadrem na caracterização de "obstáculos à navegação área" de acordo com a Circular de Informação Aeronáutica n.º 10/03, de 06 de maio", da Autoridade de Aviação Civil.

- Turismo de Portugal

Relativamente ao transmitido por esta entidade, há a referir que a análise efetuada no âmbito da apreciação contemplou as preocupações manifestadas.

- QUERCUS

- Hidrogeologia e Recursos Hídricos Superficiais

Face ao transmitido, relativamente ao impacto do projeto em termos hidrogeológicos, há a referir que a SAPEC Agro não dispõe de captações próprias, utilizando água de rede municipal, estando prevista a utilização de água das captações do Parque Industrial SAPEC Bay apenas em situações muito pontuais e de necessidade extrema de reforço.

Assim, não se afigura que ocorra um aumento de pressão ao nível da captação sobre o sistema aquífero em causa e, conseqüentemente, não se afigura risco de incremento de intrusão salina na massa de água.

Acresce ainda referir que, na sequência da avaliação efetuada pela CA, é proposta a adoção das medidas de minimização consideradas adequadas ao nível dos vários fatores ambientais.

Por outro lado, no que concerne ao manifestado relativamente aos Recursos Hídricos Superficiais, há a referir que está previsto um procedimento de avaliação das águas pluviais, previamente à sua descarga, a qual não pode ocorrer sem que estejam cumpridos os valores de referência/normas de qualidade da água (NQA) legalmente definidos.

Nas situações de excedência dos valores de referência, a água em causa será encaminhada para tratamento adequado ou tratada como resíduo.

No que concerne à periodicidade de monitorização, esta será complementada com análises adicionais, a realizar previamente a qualquer descarga dos reservatórios de águas pluviais.

- Qualidade do Ar

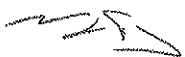
Relativamente às observações apresentadas pela Quercus, considera-se que apesar de se prever um aumento muito considerável das emissões (entre 107% e 956%), os impactos para a qualidade do ar junto aos recetores sensíveis mais próximos do presente projeto esperam-se muito pouco significativos. Nos locais onde se esperam as máximas concentrações (dentro do complexo da SAPEC), o aumento das concentrações futuras face à situação de referência é de: 0,4 µg/m³ na média anual e de 5 µg/m³ do máximo horário do ano de NO₂; 1 µg/m³ na média anual de NO_x; 1,4 µg/m³ na média anual e de 3,7 µg/m³ no máximo média diária do ano de PM₁₀ e 1



25

	<p>µg/m³ do máximo octo-horário do ano de CO.</p> <p>Face ao exposto, considera-se não ser necessário a implementação de um Plano de monitorização, relativamente à qualidade do ar.</p> <p>De referir ainda que, no que respeita às emissões, o assunto será objeto de pronúncia relativamente à necessidade de implementação de um Plano de monitorização, no âmbito da Licença Ambiental a emitir posteriormente à emissão de decisão sobre o procedimento de AIA (DIA).</p> <ul style="list-style-type: none">• EDP Distribuição <p>A informação transmitida não se constitui relevante para efeitos do procedimento de AIA.</p>
--	---

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>O projeto em apreciação, designado por "Ampliação do Estabelecimento SAPEC Agro" configura uma alteração do estabelecimento industrial explorado pela empresa SAPEC Agro, S.A., cuja exploração se encontra atualmente titulada pelo Título de Exploração n.º 5190/2014-1, emitida em 28-05-2014, nos termos do previsto no Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto. Implanta-se no Parque Industrial SAPEC BAY, localizado na Herdade das Praias, Península da Mitrena, freguesia do Sado, concelho de Setúbal, distrito de Setúbal.</p> <p>A atividade do estabelecimento em análise, cujas atividades industrial e de Investigação e Desenvolvimento (I&D) consistem na produção e comercialização de agroquímicos, nomeadamente produtos fitossanitários, desenvolve-se no Parque Industrial SAPEC Bay, sito na Mitrena, Setúbal, atualmente em três zonas distintas, com uma área total de 104 543 m².</p> <p>A grande maioria dos processos produtivos associados à atividade desenvolvida envolve apenas transformações físicas, constituídas por combinações de operações unitárias, como sejam moagem (seca ou húmida), mistura (de sólidos e/ou de líquidos), secagem, granulação, extrusão/esferonização, separação granulométrica, separação sólido/gás, e ainda operações de armazenagem e transporte de líquidos e sólidos. Adicionalmente são ainda realizadas operações de embalagem de produtos acabados.</p> <p>Contudo, algumas das atividades desenvolvidas e/ou desenvolver no estabelecimento envolvem também reações químicas, nomeadamente o fabrico de Glifosato IPA a 62%, o fabrico de alguns fitonutrientes líquidos, a formulação de suspensão de cápsulas (CS), a transformação polimórfica da sulcotriona e o fabrico de piretróides. Esta situação determina o enquadramento da instalação, no seu conjunto, no Anexo I do Diploma REI (categoria 4.3 e 4.4.), com abrangência pelo regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP).</p> <p>O estabelecimento encontra-se também abrangido pelo regime jurídico de Prevenção de Acidentes Graves, regulado pelo Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, na sua atual redação, com enquadramento no nível superior de perigosidade.</p> <p>O projeto apresentado prevê a alteração e ampliação do estabelecimento SAPEC Agro pelo aumento da capacidade de produção e embalagem por intensificação do regime de funcionamento, construção de novas instalações e integração de equipamentos adicionais nas instalações e processos existentes.</p> <p>O horizonte do desenvolvimento do projeto é de 3 anos, com um investimento associado na ordem dos 5,7 milhões de euros.</p> <p>O tempo de vida previsto para o projeto é de 11 anos (o ano horizonte do projeto será 2028) referindo-se que os projetos da indústria química têm tipicamente um tempo de vida de 20 a 25 anos. No entanto, este projeto irá utilizar equipamentos existentes que têm um tempo de utilização entre 12 a 16 anos. Quanto ao ano cruzado prevê-se, de acordo com as projeções atuais (possíveis), que a utilização total das capacidades</p>
--	---



instaladas ocorra em 2022, com uma evolução conjugada com a calendarização do projeto.

Assim, o projeto apresentado pela SAPEC Agro visa:

- a) Atualizar as capacidades de produção constantes do título de exploração do estabelecimento e possibilitar o licenciamento ambiental das atividades PCIP, nomeadamente da atividade de fabrico de glifosato IPA, em consonância com condicionante prescrita no Título de Exploração n.º 5190/2014-1 emitido em 28-05-2014;
- b) Obter o licenciamento ambiental atendendo a que a instalação se encontra abrangida pelo regime jurídico aplicável à PCIP, nomeadamente fabrico por transformação química de produtos acabados fitofarmacêuticos e produção de adubos à base de fosforo, azoto ou potássio;
- c) Suportar a estratégia de crescimento da empresa, através da disponibilização de capacidade produtiva e da adaptação dos produtos à procura, pretendendo-se:
 - Um aumento do volume de vendas consolidado, principalmente pelo aumento das vendas no mercado externo, sendo que os mercados internacionais já têm atualmente um peso superior a 65% no volume de negócios total da empresa;
 - Uma conquista de uma quota de mercado significativa no mercado espanhol;
 - Uma consolidação da posição de liderança no mercado nacional.
- d) Sustentar a implementação da mesma estratégia de crescimento através do aumento da capacidade competitiva, nomeadamente através da melhoria da eficiência logística interna e redução dos custos logísticos (e consequentemente energéticos e ambientais), da redução dos custos de gestão e administração e da extensão da cadeia de valor a montante, através do fabrico de matérias-primas;
- e) Ultrapassar constrangimentos à utilização da sulcotriona como matéria ativa de herbicidas.

O projeto em análise tem assim como objetivos:

- a) A atualização das capacidades nominais instaladas no estabelecimento, decorrentes quer de alterações subsequentes às DIA das fábricas de inseticidas e fungicidas, quer da intensificação dos regimes de funcionamento, quer ainda a criação de capacidades adicionais de produção e de novos produtos, por via da construção de novas instalações e integração de equipamentos adicionais nas instalações e processos existentes, que viabilizarão a resposta a aumentos de procura decorrentes do processo de internacionalização;
- b) A diversificação da gama de produtos acabados produzidos;
- c) O fabrico de produtos técnicos (substâncias ativas) para utilização na produção de produtos veterinários;
- d) Possibilitar a utilização da substância ativa sulcotriona para fabrico de herbicidas.

Apesar de ter sido já autorizada (em 3/4/2013) a reconstrução de um armazém para matérias-primas e produto acabado que substituirá os armazéns S2 e S3 (envolvendo a consequente cessação de utilização dos armazéns alugados S6 e S7), o EIA apresentado para procedimento de AIA inclui a análise referente à construção do armazém em causa, bem como a desativação dos armazéns S6 e S7, considerando-os como um dos elementos do projeto.



Posteriormente à instrução do procedimento de AIA, foi solicitado pela SAPEC Agro (enquanto proponente) que este elemento do projeto fosse considerado como uma componente pré projeto, uma vez que a construção do armazém S2/S3 já se encontra autorizada pela entidade licenciadora.

No âmbito do processo de autorização foi consultada a CCDR LVT (autoridade de AIA à data), que em 2011 considerou que a construção do armazém S2/S3 não é suscetível de gerar impactes negativos importantes no ambiente, não estando consequentemente obrigada a procedimento de AIA. Foi também efetuada a apreciação no âmbito do regime jurídico de Prevenção de Acidentes Graves (PAG), tendo sido emitido pela APA parecer favorável em termos de avaliação de compatibilidade de localização. Foi também emitido parecer favorável por parte da APA, relativamente ao regime jurídico de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP), face ao manifestado do ponto de vista da AIA e da avaliação de compatibilidade de localização.

Atendendo ao histórico que precedeu a autorização de construção do armazém S2/S3 e uma vez que a construção deste armazém não está relacionado com o aumento de produção nem contribui para tal aumento (no âmbito do projeto de alteração/ampliação ao estabelecimento, sujeito a procedimento de AIA), a CA considerou que esta situação, correspondendo a uma alteração do âmbito do projeto analisado no EIA, não compromete no entanto o conteúdo da análise efetuada para cada um dos fatores ambientais e a subsequente pronúncia do ponto de vista técnico a realizar pela CA.

A construção do armazém S2/S3 tem por objetivo repor a capacidade de armazenagem dos anteriores armazéns S2 e S3 que foram totalmente destruídos na sequência de um incêndio ocorrido em maio de 2008. Esta reconstrução desenvolver-se-á no local onde se encontravam implantadas as edificações sinistradas.

Assim, a análise efetuada pela CA não abrange a construção do armazém S2/S3 (bem como a consequente cessação de utilização dos armazéns alugados S6 e S7), uma vez que a mesma já se encontra autorizada.

Por outro lado, dado que no decurso da visita realizada pela CA no âmbito do presente procedimento de AIA foi constatado que um dos elementos que integram o projeto em avaliação já se encontrava construído, designadamente a Torre de Secagem 4, a análise respetiva efetuada pela CA no presente Parecer reporta-se à sua fase de exploração.

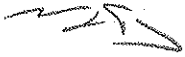
No que se refere especificamente à Análise de Risco, com base na análise efetuada, pode concluir-se pela viabilidade do projeto de ampliação do estabelecimento, no que concerne ao risco de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas, desde que sejam implementadas as medidas de prevenção, mitigação e contenção existentes e previstas.

Assim, na globalidade, em resultado da avaliação efetuada, considera-se que o conjunto de elementos a apresentar e medidas de minimização estabelecidas poderão contribuir para a minimização dos principais impactes negativos identificados, admitindo-se que os impactes residuais não serão de molde a inviabilizar o projeto.

Da análise dos resultados da Consulta Pública constata-se como preocupações recorrentes as associadas à Hidrogeologia e Recursos hídricos Superficiais, ao Ordenamento do Território e à Qualidade do Ar, verificando-se que, na globalidade, as preocupações manifestadas e os principais impactes referenciados foram devidamente considerados na apreciação técnica efetuada pela CA.

Assim, ponderando os impactes negativos identificados, na generalidade suscetíveis de minimização, e os perspetivados impactes positivos, emite-se a presente DIA **favorável** ao projeto "**Ampliação do Estabelecimento SAPEC Agro**", condicionada à apresentação de elementos, ao cumprimento das medidas de minimização e dos planos de monitorização, constantes na presente DIA.

Acresce ainda referir que o n.º 6 do artigo 18.º, do novo diploma de AIA, publicado pelo



Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pela Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, determina que a desconformidade do projeto com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) aplicáveis não condiciona o sentido de decisão. Verificando-se que o projeto é compatível com o PDM de Setúbal, salienta-se, contudo, que se verificaram incongruências nos valores das parcelas apresentados no EIA e os valores apresentados no parecer da CM Setúbal (apresentado pela SAPEC Agro, no decurso do procedimento de AIA). Assim considera-se que em fase de licenciamento estes valores deverão ser confirmados pela CM de Setúbal, bem como a aceitação por parte desta CM no que respeita à não existência no estabelecimento do número de lugares de estacionamento previstos no Regulamento do PDM.

No que concerne ao Regulamento do Parque Industrial da SAPEC BAY e relativamente ao cálculo dos índices para toda a parcela ou para todo o parque, o mesmo depende do conhecimento dos dados das obras previstas e das obras preexistentes realizadas e licenciadas pela CM Setúbal, nos termos do atual RJUE, pelo que apenas esta entidade poderá certificar os referidos dados.

Na sequência da avaliação desenvolvida, e de forma a apoiar a autoridade de AIA no cumprimento do disposto no artigo 18.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a CA procedeu à determinação do índice de avaliação ponderada de impactes ambientais. Em resultado, e conforme apresentado no Anexo II do presente Parecer, foi determinado um índice de valor 3.